



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

**RESOLUÇÃO Nº 322, DE 7 DE MARÇO DE 2023**

*Institui e regulamenta o Programa de Residência Jurídica do Poder Judiciário no âmbito da Justiça Militar da União.*

**O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
e

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 439, de 7 de janeiro de 2022, que "*autoriza os tribunais a instituírem programas de residência jurídica*"; e

**CONSIDERANDO** a decisão do Plenário na 1ª Sessão Administrativa - extraordinária, realizada em 7 de março de 2023, ao apreciar o Expediente Administrativo nº 7/2023,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** O Programa de Residência Jurídica da Justiça Militar da União é regulado por esta Resolução.

§ 1º O Programa de Residência Jurídica da Justiça Militar da União tem como objetivo proporcionar o aprimoramento da formação teórica e prática de profissionais do Sistema de Justiça.

§ 2º A Residência Jurídica constitui modalidade de ensino e consiste no treinamento em serviço, abrangendo atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como o auxílio prático aos magistrados e servidores da Justiça Militar da União no desempenho de suas atribuições institucionais.

§ 3º O PRJ-JMU destina-se a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há no máximo 5 (cinco) anos.

§ 4º O bacharel em Direito que ingressar no PRJ-JMU será denominado Residente.

§ 5º Cada PRJ-JMU terá duração de até 24 (vinte e quatro) meses e não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Residente e a Administração Pública.

§ 6º A administração do PRJ-JMU caberá à Diretoria de Pessoal (DIPES), sob a orientação acadêmica da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União (ENAJUM).

§ 7º O PRJ-JMU será realizado com a interveniência de Agente de Integração previamente contratado, que será responsável pela gestão, aplicação do Processo Seletivo, elaboração da lista dos classificados, contratação e pagamento dos Residentes.

§ 8º A contratação do Agente de Integração será realizada pela Secretaria do Superior Tribunal Militar, por intermédio da Diretoria de Pessoal, com o auxílio da ENAJUM, que se responsabilizará pela gestão acadêmica do Processo Seletivo, em especial quanto às suas diretrizes.

**Art. 2º** Aplica-se ao PRJ-JMU a Resolução nº 336, de 29 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a promoção de cotas raciais nos programas de estágio dos órgãos do Poder Judiciário Nacional.

§ 1º Fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos com deficiência física, verificada a compatibilidade com as atividades a serem desempenhadas, e o percentual de 30% (trinta por cento) aos candidatos negros.

§ 2º A deficiência física deverá ser comprovada após a seleção e antes da celebração do Termo de Compromisso, mediante laudo pericial médico que ateste a condição do candidato, com especificação da espécie e grau ou nível da deficiência, e a aptidão para participar do PRJ-JMU, bem como, se for o caso, as limitações funcionais e os elementos necessários para possibilitar o exercício das atribuições pelo Residente.

§ 3º O laudo médico deverá ser encaminhado à Junta Médica Oficial para homologação, que poderá decidir pela necessidade de o candidato submeter-se à perícia.

§ 4º As vagas destinadas aos candidatos negros são reservadas àqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 5º As informações prestadas no ato da inscrição serão presumidas como verdadeiras, sem prejuízo de apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis, em razão de falsa declaração.

§ 6º Os candidatos poderão concorrer simultaneamente às vagas reservadas aos candidatos negros e com deficiência, caso se enquadrem em ambas as condições.

§ 7º Na hipótese de inexistir número suficiente de candidatos aprovados com deficiência ou negros para as vagas reservadas nos termos do § 1º deste artigo, as remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.

§ 8º Os candidatos com deficiência e negros concorrerão entre si, em listas distintas, e, em caso de não preenchimento das vagas destinadas à ampla concorrência, serão convocados de acordo com a classificação geral final.

**Art. 3º** O PRJ-JMU é destinado aos Gabinetes de Ministros do Superior Tribunal Militar, inclusive do Vice-Presidente, à Corregedoria de Justiça Militar da União (CORJMU) e às Auditorias da Justiça Militar da União, que poderão receber 1 (um) Residente cada uma.

**Art. 4º** Os Residentes deverão receber orientações teóricas e práticas sobre a atuação do Poder Judiciário ao longo do programa, contando com um Magistrado-Orientador.

§ 1º A função de Magistrado-Orientador será exercida por Ministro do Superior Tribunal Militar e por Juiz Federal da Justiça Militar da União.

§ 2º Nos Gabinetes de Ministros, nas Auditorias e na Corregedoria, os Ministros e Juízes Federais da Justiça Militar da União poderão ser auxiliados por servidores lotados nas respectivas unidades, designados especificamente para tal fim, sem prejuízo das suas atribuições normais, e deverão seguir as diretrizes definidas pelo Magistrado-Orientador.

§ 3º Compete ao Magistrado-Orientador:

I - contribuir para o desenvolvimento das competências técnicas do Residente sob sua orientação;

II - elaborar plano de atividade compatível com o Programa de Residência Jurídica;

III - orientar o Residente sobre:

a) os aspectos de sua conduta e as normas do Superior Tribunal Militar, da Corregedoria de Justiça Militar da União e da Auditoria.

b) a necessidade de manutenção de sigilo acerca de informações, fatos e documentos sobre os quais tiver conhecimento em decorrência da residência jurídica;

IV - controlar e atestar, mensalmente, a frequência do Residente;

V - proceder à avaliação do Residente;

VI - comunicar imediatamente à Diretoria de Pessoal os casos de desligamento;

VII - elaborar, em coautoria com o Residente, o artigo científico a que se refere o inciso V do art. 6º desta Resolução;

VIII - informar à Diretoria de Pessoal as faltas dos Residentes, até o último dia útil de cada mês; e

IX - encaminhar à Diretoria de Pessoal, trimestralmente, os relatórios das atividades desenvolvidas pelos Residentes.

§ 4º É vedado ao Juiz Federal da Justiça Militar da União designar como Magistrado-Orientador Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da União sem a anuência deste.

§ 5º Nas licenças, faltas e ausências do Juiz Federal da Justiça Militar da União, a função de Magistrado-Orientador caberá ao Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da União.

§ 6º Na ausência do Juiz titular, o Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da União poderá publicar, em coautoria com o Residente, o artigo científico a que se refere o inciso V do art. 6º desta Resolução.

**Art. 5º** A admissão dos Residentes ocorrerá mediante Processo Seletivo público nacional, de provas objetiva e discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizado e aplicado pelo Agente de Integração, com a participação de Comissão de Seleção designada pelo Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, com indicação das vagas disponíveis na Primeira e na Segunda Instâncias.

§ 1º Poderão ser exigidos dos candidatos conhecimentos relacionados às seguintes disciplinas, no mínimo:

I - Direito Constitucional;

II - Direito Penal;

III - Direito Penal Militar;

IV - Direito Processual Penal;

V - Direito Processual Penal Militar;

VI - Lei de Organização da Justiça Militar da União; e

VII - Legislação Militar.

§ 2º Os Ministros do Superior Tribunal Militar, o Ministro-Corregedor e os Juízes Federais da Justiça Militar da União, para fins de definição do quantitativo de vagas, deverão informar previamente se desejam contar com Residentes em seus Gabinetes, na Corregedoria da Justiça Militar da União e nas Auditorias, respectivamente.

§ 3º Caberá à Comissão de Seleção, composta por 5 (cinco) Magistrados, designada por Ato do Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, elaborar as provas objetiva e discursiva, bem como as respectivas chaves-respostas para fins de correção pelo Agente de Integração.

§ 4º Serão corrigidas apenas as provas discursivas dos candidatos aprovados na prova objetiva e classificados até o limite estabelecido no Edital de Seleção.

§ 5º O Edital de Seleção será objeto de ampla divulgação, inclusive no Diário de Justiça Eletrônico, na sede e no *site* do Superior Tribunal Militar, nas sedes das Auditorias e no *site* do Agente de Integração e deverá contemplar o número de vagas, o conteúdo programático das disciplinas exigidas e as demais regras regentes do certame.

§ 6º O resultado final do Processo Seletivo, com a classificação dos candidatos, homologado pelo Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, será divulgado em edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico e divulgado na sede e no *site* do Superior Tribunal Militar, nas sedes das Auditorias e no *site* do Agente de Integração.

§ 7º A convocação dos Residentes aprovados no Processo Seletivo será feita a critério da Administração e obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação, por sede, devendo ser observadas as vagas destinadas às ações afirmativas a que se refere o art. 2º desta Resolução.

§ 8º O Processo Seletivo terá validade de 2 (dois) anos.

§ 9º O preenchimento das vagas que surgirem no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo obedecerá a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

§ 10. Somente poderá ser firmado o Termo de Compromisso com o Residente que tiver disponibilidade de horário para participar do Programa de Residência.

**Art. 6º** Os Residentes desenvolverão as seguintes atividades:

I - exercer o apoio à atividade finalística, recebendo orientações teóricas e práticas sobre as diversas áreas de atuação da Justiça Militar da União;

II - realizar pesquisas de legislação, doutrina, jurisprudência;

III - elaborar minutas de sentença, despachos, decisões e outros atos;

IV - realizar estudos de pauta e apresentar os respectivos resumos ao Magistrado-Orientador;

V - elaborar, no mínimo, um artigo científico anual em coautoria com o Magistrado-Orientador, a ser encaminhado à ENAJUM para publicação, a quem caberá prestar o apoio pedagógico; e

VI - assistir às aulas e palestras relacionadas ao Programa de Capacitação de Residentes Jurídicos, a serem disponibilizadas pela ENAJUM.

**Art. 7º** É vedado aos Residentes:

I - exercer atividades privativas de magistrados;

II - atuar de forma isolada nas atividades finalísticas da Justiça Militar da União;

III - assinar peças privativas de integrantes da magistratura, mesmo em conjunto com o Magistrado-Orientador; e

IV - exercer a advocacia durante a vigência do Programa de Residência Jurídica.

Parágrafo único. O Residente, no tocante às atividades desempenhadas, observará a hierarquia estabelecida na unidade onde estiver em exercício.

**Art. 8º** Os Residentes deverão cumprir jornada semanal de 30 (trinta) horas, distribuídas em 6 (seis) horas diárias, durante o horário do expediente.

§ 1º A jornada será exercida, preferencialmente, na modalidade presencial, podendo, por decisão do Magistrado-Orientador, ser realizada na modalidade remota ou híbrida.

§ 2º Serão abonadas as faltas dos Residentes nas seguintes hipóteses:

I - por 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento, a contar da data da celebração;

II - por até 8 (oito) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, irmãos, filhos ou enteados, menor sob guarda ou tutela, a contar da data do óbito;

III - por 1 (um) dia, a cada 12 (doze) meses de Residência, para doação de sangue;

IV - por 1 (um) dia, em caso de apresentação para alistamento militar ou seleção para serviço militar;

V - em caso de convocação pela Justiça Eleitoral, de convocação para servir como jurado no Tribunal do Júri ou para depor na Justiça, ou para atender a convocações decorrentes de lei, durante o respectivo período;

VI - por até 5 (cinco) dias consecutivos, no caso de nascimento de filho, contados da data do parto, ou por motivo de adoção ou guarda para fins de adoção de criança de até 6 (seis) anos de idade incompletos; e

VII - pelos dias de afastamento indicados em atestado médico ou odontológico para tratamento da própria saúde, por até 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 3º O pedido de justificativa de ausência deverá ser apresentado com os respectivos documentos comprovantes.

§ 4º Os dias de ausências não justificadas serão descontados proporcionalmente do valor da bolsa-auxílio.

§ 5º Nos casos de apresentação de atestado médico para justificar ausência por mais de 15 (quinze) dias, a residência jurídica e o pagamento da bolsa-auxílio de estudo ficarão suspensos pelo período que exceder esse prazo, o que não ensejará prorrogação do período máximo de residência.

**Art. 9º** O Residente deverá participar de, no mínimo, 8 (oito) horas de atividades teóricas, por semestre, incluídas na carga horária total.

§ 1º As atividades teóricas serão ministradas de forma presencial ou a distância, em dias e horários definidos pela ENAJUM.

§ 2º A assiduidade do Residente às aulas teóricas é considerada para efeito de pagamento da bolsa-auxílio.

§ 3º A carga horária referente às aulas não assistidas será, quando a ausência for injustificada, descontada proporcionalmente do valor mensal da bolsa-auxílio.

§ 4º Caberá ao Magistrado-Orientador avaliar a justificativa apresentada pelo Residente quanto à não participação nas atividades teóricas.

**Art. 10.** O Residente apresentará relatório mensal de atividades, submetido à avaliação do Magistrado-Orientador, que poderá atribuir os conceitos “aprovado”, “aprovado com ressalva” ou “reprovado”, para cada um dos seguintes critérios:

I - interesse;

II - aproveitamento;

III - zelo;

IV - disciplina; e

V - conhecimento sobre especificidades da Justiça Militar da União.

Parágrafo único. Considera-se insuficiente o desempenho do Residente que for avaliado, em qualquer critério, com o conceito “reprovado” ou, em 3 (três) meses consecutivos, com conceito “aprovado com ressalvas”.

**Art. 11.** O desligamento do Residente do PRJ-JMU ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do prazo de vinculação ao PRJ-JMU;

II - a qualquer tempo, a pedido do Residente;

III - quando não for cumprida a frequência exigida por 3 (três) meses consecutivos;

IV - após apresentar 3 (três) faltas não justificadas em 1 (um) mês civil;

V - quando o seu desempenho for considerado insuficiente;

VI - quando apresentar conduta incompatível com o zelo, a disciplina e o exercício de suas funções;

VII - por encerramento, trancamento ou desistência do curso de pós-graduação;

VIII - pela comprovação da falsidade ou omissão de informações prestadas; e

IX - por descumprimento do presente Regulamento e das demais normas aplicáveis ao PRJ-JMU.

§ 1º As hipóteses de desligamento, quando configuradas, deverão ser comunicadas por escrito pelo Magistrado-Orientador à Diretoria de Pessoal.

§ 2º Não será concedido novo ingresso no PRJ-JMU ao estudante que tiver sido desligado por um dos motivos enumerados nos incisos III, IV, V, VI, VIII e IX deste artigo.

§ 3º Para a conclusão do desligamento, o Residente deverá entregar seu cartão de identificação ou crachá à Diretoria de Pessoal ou à Supervisão de Administração das Auditorias.

**Art. 12.** Os Residentes farão jus a uma bolsa-auxílio mensal e a auxílio-transporte, cujos valores serão fixados por Ato do Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar.

**Art. 13.** As Residentes poderão solicitar a suspensão de sua vinculação ao PRJ-JMU, em razão de nascimento de filho(a), pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias consecutivos após o parto.

Parágrafo único. O período de suspensão não será considerado para fins de certificação e de pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte.

**Art. 14.** Os Residentes deverão apresentar a seguinte documentação:

I - exame médico que comprove a aptidão para participar do PRJ-JMU;

II - formulário de admissão;

III - cópia de documento de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação;

IV - cópia de certidão de casamento ou de união estável, se for o caso;

V - comprovante de endereço;

VI - comprovante de situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

VII - documento comprobatório de conclusão do curso de graduação em Direito e de pós-graduação em andamento;

VIII - declaração de que não exerce a advocacia e nem tem vínculo profissional com advogados ou sociedade de advogados;

IX - declaração de registro na OAB, se for o caso, com licenciamento;

X - declaração de não participação em programas semelhantes em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

XI - declaração de que não tem parentesco com magistrados e servidores ou, se houver vínculo, com a indicação de tais nomes;

XII - declaração de ciência sobre a impossibilidade de atuar como subordinado direto de Magistrado-Orientador de que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive;

XIII - autodeclaração étnico-racial;

XIV - declaração de que não desempenha função de Juiz leigo;

XV - declaração de ciência de que a não observância das vedações previstas nesta Resolução, no Ato Normativo dela decorrente e no Edital de Seleção, ou de prestação de informação falsa, acarretará o desligamento imediato, de ofício, do PRJ-JMU;

XVI - declaração de que não é servidor público em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

XVII - declaração de que não é militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;

XVIII - declaração de que não exerce mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal; e

XIX - certidões negativas criminais emitidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal do domicílio do candidato, Justiça Militar da União e Justiça Eleitoral.

§ 1º O candidato estudante de curso de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado deverá também apresentar declaração original da instituição de ensino, contendo informações sobre a matrícula, a frequência regular, a estrutura curricular e a previsão de término do curso.

§ 2º A não apresentação dos documentos elencados impossibilitará a admissão do candidato no PRJ-JMU.

**Art. 15.** O recesso do Residente será de 30 (trinta) dias, preferencialmente durante as suas férias escolares, se for o caso, cabendo ao Magistrado-Orientador definir o período, que poderá ser dividido em até 2 (duas) parcelas.

**Art. 16.** Obterá o Certificado de Residência Jurídica, emitido pela ENAJUM, o Residente que permanecer no PRJ-JMU por pelo menos 12 (doze) meses, com frequência regular e com desempenho considerado suficiente.

**Art. 17.** O Certificado de conclusão em Programa de Residência, instituído pelo Superior Tribunal Militar, deverá ser considerado como título, nos termos da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional.

**Art. 18.** O Edital de Seleção obedecerá o disposto nesta Resolução.

**Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar.

**Art. 20.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex **LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES**  
Ministro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, Presidente do Superior Tribunal Militar**, em 15/03/2023, às 17:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3111074** e o código CRC **14BFC981**.

3111074v10

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>